

ATO EXECUTIVO Nº 637

Institui o Grupo de Pesquisa Histórica, normalizando suas funções.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições,

Considerando que incumbe à Universidade integrar o ensino e a pesquisa, para alcançar-se a progressiva melhoria dos padrões culturais do ensino universitário;

Considerando a existência de acervo documental de natureza histórica, que está a merecer a atenção dos estudiosos e especialistas;

Considerando que as edições de iniciativa da UEG, observado o rigor científico de que estarão revestidas, destinam-se a servir ao ensino, à cultura e ao interesse do grande público;

Considerando que à Universidade incumbe a tarefa de ser o centro de convergência dos valores do passado, e das forças vivas do presente, que ambos elaboram o futuro da Nação,

RESOLVE:

Art. 1º . Fica instituído, para os fins prescritos neste Ato Executivo, um Grupo de Pesquisa Histórica, integrado por até quatro (4) alunos do curso de graduação sob a direta coordenação de um professor do Departamento de História.

Art. 2º . Incumbe ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas a seleção dos alunos que integrarão o Grupo de Pesquisa.

Parágrafo único. A seleção far-se-á dentre alunos das 3ª e 4ª séries do Curso de História do referido Instituto.

Art. 3º . O professor incumbido da Coordenação dos Trabalhos será designado pelo Reitor, ouvido o Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas.

Art. 4º . Os alunos classificados para o cumprimento das tarefas de pesquisa perceberão uma compensação mensal, equivalente a 2,5 salários-UEG, para um mínimo de 10 horas semanais de atividades.

§ 1º . A atividade de pesquisa, de que trata o presente Ato Executivo não estabelece vínculo de natureza empregatícia entre o aluno designado e a UEG.

§ 2º . Por inobservância das normas específicas relativas aos trabalhos de pesquisa, ou por motivos de natureza técnico-científica, o aluno estagiário poderá ser dispensado da pesquisa, a qualquer tempo, a critério do Coordenador.

Art. 5º . Incumbe ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

- I – Definir as atribuições dos alunos-pesquisadores.
- II – Fixar-lhes o horário das atividades.
- III – Exercer o controle científico, técnico e administrativo da pesquisa.
- IV – Adotar as providências que se fizerem necessárias à perfeita execução das tarefas atribuídas ao Grupo de Pesquisa.

Art. 6º . O Reitor, em ato próprio, definirá a compensação pecuniária a ser atribuída ao Coordenador do Grupo de Pesquisa,

Parágrafo único. O CEPUEG fica autorizado a fornecer ao Coordenador do Grupo de Pesquisa os elementos de ordem técnica e materiais essenciais à execução das tarefas referidas neste Ato Executivo.

Art. 7º . A Sub-Reitoria para os Assuntos do Ensino de Graduação propiciará ao Grupo de Pesquisa os recursos necessários ao melhor rendimento dos trabalhos de pesquisa.

Art. 8º . A pesquisa histórica a que se refere o presente Ato Executivo obedecerá a critérios de prioridade fixados pelo Departamento de História e aprovados pelo Reitor.

Parágrafo único. Deverá ser dada atenção especial a documentos inéditos relativos a figuras, a fatos e a aspectos conjunturais da história e da cultura brasileiras.

Art. 9º . As publicações decorrentes das pesquisas de que trata o presente Ato Executivo serão promovidas pelo Reitor, ouvidos o Diretor do Instituto de Ciências Humanas, o Chefe do Departamento de História e o Coordenador do Grupo de Pesquisa.

Art. 10. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, em 14 de junho de 1974

Oscar Tenório